

Relatório

Trata-se de Representação de Natureza Interna da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres face ao não envio dentro do prazo regimental das informações do Sistema Aplic referente ao mês de janeiro do exercício de 2009, contrariando o artigo 175, da Resolução n. 14/2007, artigo 3º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa nº 16/2008 e Decisão Administrativa n. 04/2009 TCE.

O gestor foi notificado pelo ofício n. 354/2009 (fls. 06 a 08 TCE) e apresentou defesa (fls. 11 a 17 TCE) alegando que o atraso se deu devido ao pedido de reabertura da carga inicial e adequação do plano de contas.

A equipe da 3ª Secex analisou as justificativas apresentadas pelo gestor e concluiu pela aplicação de multa ao gestor (fls. 18 e 19 TCE).

Nos termos do art. 99, III, art. 227, § 3º, da Resolução nº 14/2007, o feito foi submetido à apreciação do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 7099-09 (fls. 21 a 23 TCE), de lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, sugerindo a aplicação de multa ao Sr. Wilson Francelino de Oliveira.

É o relatório.